



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME.**

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

1.2. DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Meyer, nº. 1.225, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 03.204.120/0001-07, neste ato representado pelo senhor David Daniel Grossklaus, brasileiro, maior, portador do RG nº. 230.546 SSP/MT e CPF n.º. 065.369.481-49, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Meyer, nº. 1.225, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado de **CONTRATADO.**

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01				DAVID DANIEL GROSSKLAUS (DROGARIA ARINOS)			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
9	5000	COMPRIMIDO	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG	0,33	1.650,00	1	
13	20	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 70ML	64,00	1.280,00	1	
22	20	FRASCO SPRAY	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50MCG/JATO 200 DOSES SPRAY	42,23	844,60	1	
27	500	FRASCO	BUDESONIDA 32MCG/DOSE 120 DOSES	19,85	9.925,00	1	
42	20	FRASCO	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	51,39	1.027,80	1	
48	500	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO - SUSPENSÃO OFTÁLMICA	7,24	3.620,00	1	
73	600	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO DE 5MG/ML COLÍRIO	10,23	6.138,00	1	
82	1000	TUBO	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G (1%) 20G CREME DERMATOLÓGICO	7,14	7.140,00	1	
89	5000	COMPRIMIDO	ISSORBIDA, MONIDRATO DE 20MG	0,32	1.600,00	1	
116	300	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA 100MG	0,41	123,00	1	
117	50	SERINGA INJETÁVEL	NORETISTERONA, ENANTATO DE 50MG + ESTRADIOL, VALERATO DE 5MG 1 ML INJETÁVEL	28,05	1.402,50	1	
				Total R\$ 34.750,90			

LOTE 02				DAVID DANIEL GROSSKLAUS (DROGARIA ARINOS)			
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
147	600	COMPRIMIDO	ACECLOFENACO 100MG	0,70	420,00	1	
148	20	FRASCO	ACETILCISTEINA 40MG/ML 120 ML XAROPE ADULTO	12,90	258,00	1	
149	5000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 81MG	0,34	1.700,00	1	
151	360	COMPRIMIDO	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	4,25	1.530,00	1	
164	120	SACHÊ	BENZIDAMINA, CLORIDRATO DE 500MG SACHÊ	2,72	326,40	1	
168	2000	COMPRIMIDO	BISACODIL 5 MG	0,10	200,00	1	
190	3000	COMPRIMIDO	CLORPROPAMIDA 250MG	0,54	1.620,00	1	
191	3600	COMPRIMIDO	CLOZAPINA 100MG	5,16	18.576,00	1	
192	3600	COMPRIMIDO	CLOZAPINA 25MG	1,28	4.608,00	1	
194	5000	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	1,81	9.050,00	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

197	12	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI/ML	16,54	198,48	1
204	7000	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	3,26	22.820,00	1
212	48	TUBO	ESSÊNCIA DE TERBENTINA + SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL 25G	8,00	384,00	1
219	9000	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 300MG	0,74	6.660,00	1
221	12	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO DE + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML +1MG/ML 10ML	21,70	260,40	1
229	25	FRASCOS	HEXAMIDINA, ISETIONATO + TETRACAÍNA CLORIDRATO AEROSOL 1+ 0,5MG/ML 50ML	28,39	709,75	1
236	3000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	0,31	930,00	1
238	3000	COMPRIMIDO	LEVOPROMAZINA, MALEATO DE 100MG	1,12	3.360,00	1
239	3000	COMPRIMIDO	LEVOPROMAZINA, MALEATO DE 25MG	0,52	1.560,00	1
242	720	COMPRIMIDO	MESALAZINA 400MG	2,80	2.016,00	1
244	3000	COMPRIMIDO	METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 10MG	1,22	3.660,00	1
247	25	TUBO	MOMETASONA, FUROATO DE 1MG/G CREME - USO TÓPICO	26,52	663,00	1
251	10	TUBO	MUPIROCINA 20MG/G POMADA 15G	33,91	339,10	1
253	3000	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL, CLORIDRATO DE 5MG	1,70	5.100,00	1
256	12	FRASCO	NEOMICINA, SULFATO DE + TARTARATO DE BISMUTO + CLORIDRATO DE PROCAINA 25MG/ML + 15MG/ML 20 ML	17,80	213,60	1
259	20	FRASCO	NITAZOXAMIDA 20MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 45ML	32,02	640,40	1
262	36	FRASCO	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	7,51	270,36	1
267	3000	COMPRIMIDO	OXCARBAMAZEPINA 300MG	0,79	2.370,00	1
268	3000	COMPRIMIDO	OXCARBAMAZEPINA 600MG	1,50	4.500,00	1
269	3000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG	1,05	3.150,00	1
271	20	TUBO	ÓXIDO DE ZINCO 100MG/G (10%) 60 G POMADA	16,72	334,40	1
273	20	FRASCO	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	10,11	202,20	1
274	20	FRASCO	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	19,58	391,60	1
281	500	FRASCO	QUELATO DE FERRO 150MG (CORRESPONDENTE A 21MG + CIANOCOBALAMINA 7,5MCG SOLUÇÃO ORAL (VI-FERRIN)	21,94	10.970,00	1
282	15000	COMPRIMIDO	QUELATO DE FERRO 300MG (CORRESPONDENTE A 41,66MG DE FERRO ELEMENTAR + ÁCIDO FÓLICO 5MG + CIANOCOBALAMINA 15MCG COMPRIMIDO (VI-FERRIN)	0,70	10.500,00	1
283	3000	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO	1,93	5.790,00	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

288	3000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 10MG	9,06	27.180,00	1
291	400	CÁPSULAS	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100MG	2,90	1.160,00	1
293	100	FLACONETES	SACCHAROMYCES CEREVISAE 100 MILHÕES //ML 5ML	7,44	744,00	1
294	100	FLACONETES	SACCHAROMYCES CEREVISAE 50 MILHÕES /ML 5ML	5,75	575,00	1
296	20	FRASCO	SECNIDAZOL 30MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	10,50	210,00	1
299	25	TUBO	TACROLIMO MONOIDRATADO 0,3% POMADA 30G - USO TÓPICO	185,11	4.627,75	1
300	6	FRASCOS	TETRACAINA, CLORIDRATO DE 10MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 1MG 10ML	9,42	56,52	1
301	24	TUBO	TIABENDAZOL 50MG/5G 45G	22,30	535,20	1
302	3000	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 10MG	0,44	1.320,00	1
305	7200	COMPRIMIDO	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 150MG RETARD	4,05	29.160,00	1
311	5	FRASCO	VITELINATO PRATA 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML	10,88	54,40	1
Total R\$					191.904,56	

Valor total de R\$ 226.655,46 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

2.4. Os produtos aos quais foram adjudicados em favor da proponente deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 226.655,46 (Duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

4.4. Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua publicação e encerrará com a execução de sua totalidade ou em **18/04/2019**, salvo condições especiais previstas em lei.

6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, sem qualquer custo.

6.3. A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

a) **LOTES 01 Á 06 - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS** -----no prazo não superior a 07 (sete) dias.

6.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

6.5. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo da ANVISA, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 06 (SEIS) Meses, salvo exceções claras e aceitas pela administração.

6.6. Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

6.7. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

6.8. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.9. Não serão aceitos na entrega, produtos de **MARCA** e/ou **FABRICANTE** diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 0673/2017 de 27/12/2017 – LOA/2018, conforme segue:

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde
Função: ----- 10 - Saúde
Sub Função:----- 301 – Atenção Básica
Programa:----- 0019 – PAB Atenção Básica
Projeto Atividade: ----- 2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo
Red.: -----0175.

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde
Função: ----- 10 - Saúde
Sub Função:----- 301 – Atenção Básica
Programa:----- 0019 – PAB Atenção Básica
Projeto Atividade: ----- 2 092 – Manutenção do Programa da Saúde Bucal
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo
Red.: -----0184.

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub Função:----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:----- 0056 – MAC Assistência PPI.
Projeto Atividade: ----- 2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas: ----- 3390.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita.
Red.: -----0212.

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub Função:----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:----- 0056 – MAC Assistência PPI.
Projeto Atividade: ----- 2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
Red.: -----0211.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:----- 10 – Saúde.
Sub Função:----- 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.
Programa:----- 0021 – assistência Farmacêutica.
Projeto Atividade:----- 2 110 – Farmácia Básica.
Elemento de Despesas:----- 3390.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita.
Red.:-----0231.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4**. deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, e a proposta da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

20. FISCAL DE CONTRATOS

20.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

20.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341.91, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de Abril de 2018.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME
CNPJ sob nº. 03.204.120/0001-07
David Daniel Grossklaus
CONTRATADO

Juliana Dominhaki de Almeida
CPF 103.526.047-60
Testemunha

Adriana Raquel Lopes de Oliveira
CPF 045.058.761-44
Testemunha